

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 28.08.12

ITEM Nº 066

TC-002541/026/10

Prefeitura Municipal: Porto Feliz.**Exercício:** 2010.**Prefeito(s):** Cláudio Maffei.**Período(s):** (09-02-10 a 31-12-10).**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeito - Julio César Bronze.**Período(s):** (01-01-10 a 08-02-10).**Advogado(s):** Rosely de Jesus Lemos e outros.

Acompanha(m): TC-002541/126/10 e Expediente(s): TC-000517/009/10,
 TC-000035/009/11, TC-000738/009/11, TC-000901/009/11, TC-
 001236/009/11, TC-001238/009/11, TC-001589/009/11, TC-
 001590/009/11 e TC-000038/009/12.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.**Fiscalização atual:** UR-9 - DSF-I.

- Aplicação total no ensino:	27,30%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	62,03%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	21,70%
- Gastos com pessoal:	40,98%
- Déficit da execução orçamentária:	6,88% - (R\$ 6.127.741,88) amparado pelo saldo financeiro do exercício anterior
- Transferência financeira para a Câmara:	2,87%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	matéria em apartado
- Precatórios:	em ordem

Em exame as contas anuais do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de Porto Feliz cuja fiscalização "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de Sorocaba – UR-9.

No laudo técnico de fls. 9/75, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

Item A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: incompatibilidade das metas fiscais previstas na LDO e LOA; ausência de indicadores precisos de aferição das metas físicas dos programas de governo.

Item A.2 AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS: análise prejudicada pela falta de indicadores mais precisos de aferição.

Item B.1.5 DÍVIDA ATIVA: inconsistência contábil no lançamento da dívida ativa recebida no exercício.

Item B.1.6.1 RESTOS A PAGAR: aumento expressivo no montante dos Restos a Pagar em relação ao exercício anterior.

Item B.2.3 ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS: inobservância à cronologia das exigibilidades.

Item B.3.1.2 OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO LOCAL: piso salarial não fixado no Plano Municipal de Carreira e Remuneração do Magistério vigente no exercício; desobediência ao prazo legal para adequação do Plano Municipal de Carreira e Remuneração do Magistério.

Item B.3.3.1 MULTAS DE TRÂNSITO: detalhamento insuficiente de dados enviados ao Sistema AUDESP; recolhimento ao FUNSET em percentual inferior ao devido.

Item B.3.3.2 CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE: detalhamento insuficiente de dados enviados ao Sistema AUDESP.

Item B.3.3.3 ROYALTIES: detalhamento insuficiente de dados enviados ao Sistema AUDESP.

Item B.4 PRECATÓRIOS: município com pendência no Sistema de Cadastro de Precatórios do Tribunal de Justiça.

Item B.5.2 SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS: acúmulo de remuneração indevido a servidor público investido no mandato de vice-prefeito.

Item B.5.3 DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE: pagamento de hospedagem e alimentação das equipes de futebol juniores com recursos da Quota Estadual do Salário Educação (QESE); divergência entre os valores informados pela Origem e os constantes do balancete armazenado no Sistema AUDESP, no tocante a gastos com publicidade e propaganda.

Item B.6 TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS: falhas no envio ao Sistema AUDESP das informações relativas às Conciliações Bancárias.

Item C.2.1 CONTRATOS REMETIDOS AO TRIBUNAL: contrato sujeito à remessa obrigatória enviado extemporaneamente.

Item E.3.1 QUADRO DE PESSOAL: servidores admitidos para cargos em comissão sem as características de direção, chefia e assessoramento.

Item E.5 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: desatendimento às Instruções e Recomendações deste Tribunal.

Ressalto a anotação da inspeção de que o Executivo superou a aplicação mínima constitucional no ensino geral (27,30%); e, ainda, que esgotou os recursos do FUNDEB no período, destinando 62,03% na valorização do magistério, conforme demonstrado no quadro abaixo:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

	Valores (R\$)
Receitas	62.132.202,95
Ajustes da fiscalização	-
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	62.132.202,95

FUNDEB - RECEITAS

Retenções	8.342.007,30
Transferências recebidas	20.202.981,46
Receitas de aplicações financeiras	-
Ajustes da fiscalização	-
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	20.202.981,46

FUNDEB - DESPESAS

Despesas com Magistério	12.532.792,10	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)	-	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)	12.532.792,10	62,03%
Demais Despesas	7.832.338,52	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)	- 162.149,16	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)	7.670.189,36	37,97%

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

Educação Básica (exceto FUNDEB)	8.505.127,23	
(+) FUNDEB Retido	8.342.007,30	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	48.839,85	
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno	-	
Aplicação até 31.12.2010 (artigo 212, CF)	16.798.294,68	27,04%
(+) Saldo FUNDEB: 31.12		Aplicado 1º trim/2011
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2011		-
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios/FUNDEB	162.149,16	
Aplicação Final na Educação Básica	16.960.443,84	27,30%

Planejamento Atualizado do Ensino	
Receita Prevista Atualizada	54.015.000,00
Despesa Fixada Atualizada	17.480.527,52
Índice Apurado	32,36%

Os investimentos na saúde também superaram ao mínimo constitucional, alcançando 21,70% do valor da receita e transferências de impostos:

	Valores (R\$)	
Receitas de impostos*	61.987.369,43	
(+/-) Ajustes da Fiscalização	-	
Total das Receitas	61.987.369,43	
Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios	13.624.884,57	
(-) Despesas com Aposentadorias - (3190.01.00)	-	
(-) Despesas com Pensões - (3190.03.00)	-	
(+/-)Outros ajustes da fiscalização	-	
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2011	- 172.898,67	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde	13.451.985,90	21,70%
Planejamento Atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada	53.865.000,00	
Despesa Fixada Atualizada	14.083.000,00	
Índice Apurado	26,14%	

Verifica-se a ocorrência de um superávit de arrecadação, na ordem de R\$ 104.619,57 ou 0,12%¹ acima da receita esperada.

Ocorre, no entanto, que às despesas contraídas no período foram superiores à receita arrecadada, determinando um resultado da execução orçamentária com déficit na ordem de R\$ 6.127.741,88 – proporcionando um desequilíbrio fiscal equivalente a 6,88%:

Receitas/Repasses	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	86.397.000,00	96.108.913,01	11,24%	107,86%
Receitas de Capital	10.290.000,00	1.257.292,16	-87,78%	1,41%
Deduções da Receita	7.762.000,00	8.342.007,30	7,47%	9,36%
Receitas Intraorçamentárias	75.000,00	80.421,70	7,23%	0,09%
Subtotal das Receitas Orçam.	89.000.000,00	89.104.619,57		
Op. de Crédito - Refinanciamento	-	-		
Total das Receitas Orçam.	89.000.000,00	89.104.619,57		
Repasse Recebidos		-		
Total das Receitas e Repasses		89.104.619,57		
(+) Inclusões da Fiscalização		-		
(-) Exclusões da Fiscalização		-		
Total Ajustado das Receitas e Repasses Recebidos		89.104.619,57		
Resultado da Execução Orçamentária da Receita		104.619,57	0,12%	0,12%
Resultado da Exec. Orç./Financeira da Receita Ajustado		104.619,57	0,12%	0,12%

Resultado Geral da Execução Orçamentária:	Receita Arrecadada	89.104.619,57	
	Despesa Executada	93.812.784,83	
	Déficit/Superávit	(4.708.165,26)	-5,28%
Resultado Geral da Exec. Orçamentária Ajustado/Financeira:	Receita Arrecadada Ajustada	89.104.619,57	
	Despesa Executada Ajustada	95.232.361,45	
	Déficit/Superávit Ajustado	(6.127.741,88)	-6,88%

Esse resultado negativo foi coberto pelo saldo financeiro positivo que vinha do exercício anterior, suficiente para cobrir as despesas contraídas.

Nomenclatura	2009	2010
Disponível - A	9.943.490,68	6.384.800,88
(+) Inclusões da Fiscalização B	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização C	-	-
Disponível Ajustado - D = A + B - C	9.943.490,68	6.384.800,88
Passivo Financeiro E	3.039.146,04	5.441.827,83
(+) Inclusões da Fiscalização F	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização G	-	-
Passivo Financeiro Ajustado H = E + F - G	3.039.146,04	5.441.827,83
Liquidez Imediata = A / E	3,27	1,17
Liquidez Imediata Ajustada = D / H	3,27	1,17

Muito embora tenha havido uma pequena elevação no valor absoluto do grupo de gastos com pessoal, verifica-se uma harmonia em relação à Lei Fiscal, uma vez que o índice dessas despesas fixou-se em 40,98% da Receita Corrente Líquida.

Período	dez/09	abr/10	ago/10	dez/10
% Permitido Legal	54%	54%	54%	54%
Gastos - A	34.075.223,97	35.596.711,75	37.676.144,44	41.090.382,78
(+) Inclusões da Fiscalização - B				
(-) Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		35.596.711,75	37.676.144,44	41.090.382,78
RCL - E	83.497.577,04	90.598.123,34	95.002.837,50	100.264.893,79
(+) Inclusões da Fiscalização - F				
(-) Exclusões da Fiscalização - G				
RCL Ajustada - H		90.598.123,34	95.002.837,50	100.264.893,79
% Gasto = A / E	40,81%	39,29%	39,66%	40,98%
% Gasto Ajustado = D / H		39,29%	39,66%	40,98%

A transferência de recursos à Câmara atingiu o percentual de 2,87% da receita do exercício anterior; e, portanto, abaixo do limite imposto pela Constituição Federal/88.

Valor utilizado pela Câmara (repasse menos devolução)		1.419.576,62
Despesas com inativos		
Subtotal		1.419.576,62
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2009	49.398.859,58
Percentual resultante		2,87%

Os subsídios pagos aos Agentes Políticos foram fixados pela Lei Municipal nº 4619/08; durante o exercício examinado, por intermédio da Lei Municipal nº 4824/2010, os valores sofreram reajuste de 11,65%.

Conforme constou no laudo técnico da Fiscalização, não ocorreram pagamentos indevidos, a exceção dos subsídios pagos ao Vice-Prefeito, Sr. Júlio César Bronze, no período de janeiro a junho de 2010, em razão do acúmulo da remuneração percebida no cargo de Diretor de Escola na esfera Estadual.

Apesar de a impropriedade ter sido regularizada com a opção pela remuneração no serviço público estadual a partir de julho de 2010, remanesceu a irregularidade do pagamento dos subsídios nos meses de janeiro a junho de 2010, no valor total de R\$ 14.031,36, referente ao acúmulo indevido, em desobediência ao artigo 38, inciso II, da Constituição Federal.

O recolhimento dos encargos sociais se mostrou formalmente em ordem.

A inspeção registrou que o Município procedeu ao pagamento da totalidade do débito judicial apresentado no período (do mapa orçamentário apresentado no exercício anterior e dos requisitórios de baixa monta incidentes no exercício)².

Procedeu-se a notificação dos responsáveis pelos demonstrativos. A Prefeitura de Porto Feliz apresentou suas justificativas e documentos ao apontado pela Fiscalização (fls. 89/107).

Dentre elas, expôs que em relação à ausência de indicadores precisos na aferição das metas físicas dos programas de governo a Administração está tomando providências para regularizar a falha apontada.

Saldo Anterior de Precatórios:	-	
Precatórios Parcelados com vencimento no exercício:	-	
Mapas/Ofícios apresentados no exercício anterior:	24.838,57	
Requisitórios de baixa monta incidentes no exercício:	23.935,20	
Total de débitos para o exercício:	48.773,77	
Valor depositado em conta vinculada (ou pago diretamente no processo):	48.773,77	
Saldo a Pagar:	0,00	
Montante previsto em Lei Orçamentária:	52.000,00	107%
Saldo de Precatórios para o exercício seguinte:	-	

Quanto à dívida ativa, argumentou que o Município não está inerte em relação às cobranças da dívida tributária, seja ela no campo administrativo ou judicial, bem como não apresenta qualquer indisposição no que tange ao recebimento de seu crédito.

Afirmou que a Prefeitura mantém uma ordem cronológica de pagamentos para cada fonte de recursos, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8666/93, inexistindo privilégio a qualquer um dos credores.

O responsável alegou que por força da edição da Lei Complementar Municipal nº 127, de 29.8.2011, a qual dispôs sobre o estatuto e plano de carreira, cargos e remuneração do magistério público Municipal de Porto Feliz, supriu a falha apontada quanto ao tema.

Em relação à falha indicada no item B2.1.3 – Multas de Trânsito, aduziu que o recolhimento do FUNSET é feito de acordo com o solicitado pelo setor responsável pela arrecadação de multas.

A Administração expôs que está tomando as medidas necessárias para suprir o apontado quanto à falta de detalhamento das informações enviadas ao sistema AUDESP relativas à CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.

Sobre a aplicação dos royalties, afirmou que a receita está classificada corretamente e que não existe no sistema AUDESP código de aplicação para identificá-la.

Argumentou que já efetuou a atualização do sistema de cadastro de precatórios da Prefeitura junto ao Tribunal de Justiça.

No que se refere ao acúmulo de remuneração percebida pelo vice-Prefeito, no período de janeiro a junho de 2010, afirmou que a situação foi regularizada a partir de julho de 2010.

Quanto à impropriedade referente à despesa de R\$ 54.000,00 para pagamento de hospedagem e alimentação de equipes de futebol participantes da 42ª Copa São Paulo de Futebol Juniores com recursos do QESE, demonstrou, a fls. 106/107, que efetuou a devolução da quantia à conta do salário-educação.

O interessado expôs que as falhas apontadas no item “Quadro de Pessoal” serão tratadas em autos próprios, no processo das admissões ocorridas em 2010.

Em relação ao apontado quanto aos itens “Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais”, “Contratos Remetidos ao Tribunal” e “Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal”, aduziu que todas as medidas estão sendo tomadas para que as falhas não mais ocorram.

Por fim, realçou que a maioria dos apontamentos feitos pela inspeção tem cunho formal, motivando seu pedido para a emissão de parecer favorável das contas.

A Assessoria Técnica verificou que o déficit da execução orçamentária foi de R\$ 6.127.741,88 (6,88%), contudo, amparado parcialmente pelo superávit do exercício anterior – R\$ 6.909.344,64; e, que a situação financeira se apresentou positiva no valor de R\$ 942.973,05. Em relação aos aspectos financeiros, orçamentários e contábeis, opinou pela emissão de parecer favorável às contas (fls. 108/118), posicionamento este acompanhado pela Chefia de ATJ (fls. 119).

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório-1 TC-2430/126/10 (Acompanhamento da Gestão Fiscal), além dos seguintes expedientes:

- **TC-517/009/10** - Ofício nº 1277/MS/SE/DICON/SP, de autoria do Dr. Luiz Antonio Ribalta, Chefe da Divisão de Convênio do Ministério da Saúde, em São Paulo, comunicando possíveis irregularidades no Convênio nº 934/2005, celebrado entre o Fundo Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Porto Feliz, referente à ausência de designação da comissão de licitação no processo e juntada de documentação sem a devida numeração. Informou a Fiscalização que o procedimento licitatório foi realizado no exercício de 2007 (Tomada de Preços nº 01/2007) e que as falhas relatadas eram de natureza meramente formal, sem prejuízo ao erário, não havendo repercussão material nas contas do exercício de 2010;

- **TC - 35/009/11** - Denúncia formulada pelo Senhor José Geraldo Pacheco da Cunha Filho, vereador do município de Porto Feliz. Comunica possíveis irregularidades cometidas pelo Executivo Municipal, sintetizadas em: suposta compra superfaturada de lousas digitais; supostos pagamentos indevidos de gratificações; contratação possivelmente irregular de empresa de assessoria na Secretaria de Educação; possíveis impropriedades na licitação para compra de carrinhos de bebê e supostos pagamentos indevidos aos Secretários Municipais, por exoneração com retorno imediato e décimo terceiro salário. A UR-9 noticiou que os temas foram tratados em itens específicos do laudo técnico nos itens *B.2.2 – Despesa de Pessoal; B.5.2 – Subsídios dos Agentes Políticos; C.1 – Formalização da Licitação e Contratos; C.2.3 – Execução Contratual e E.3.1 – Quadro de Pessoal*, sendo que não se evidenciou as procedências das denúncias, ressaltando que o Pregão nº 86/2010 – Processo nº 1952/2010, também relacionado ao aludido expediente, está sendo tratado em autos próprios nesta Corte no TC-43/009/11, ainda pendente de decisão até a presente data;

- **TC - 738/009/11** - Denúncia formulada pelo Senhor José Geraldo Pacheco da Cunha Filho, vereador do município de Porto Feliz, em que comunica possíveis irregularidades cometidas em licitações realizadas pelo Executivo Municipal. Nos termos do relatado pela Fiscalização, o assunto foi tratado no item *C.1 – Formalização da Licitação e Contratos* e não se evidenciou impropriedades passíveis de apontamento, informando que a Concorrência nº 01/2011 – Processo nº 1008/2010 e o Pregão nº 86/2010 - Processo nº 1952/2010, também relacionados no citado expediente, estão sendo tratados em autos próprios (TC-1473/009/11 e TC-43/009/11, respectivamente, ambos pendentes de decisão até a presente data).

- **TC - 901/009/11** - Denúncia formulada pelo Senhor José Geraldo Pacheco da Cunha Filho, vereador do município de Porto Feliz, em que comunica possíveis irregularidades cometidas pelo Executivo Municipal em: suposto pagamento indevido de adicional de insalubridade a operadores de máquinas; suposta irregularidade na acumulação de proventos pelo atual Presidente da Câmara Municipal; possível impropriedade na destinação do lixo para município vizinho, apesar da existência de aterro sanitário no próprio município; destinação supostamente irregular de área pública para instalação de parque temático. Informou a UR-9 que o tema foi tratado nos itens *B.2.2 – Despesa de Pessoal*; *C.1 – Formalização da Licitação e Contratos* e *C.6 – Saneamento Básico e Coleta e Disposição Final de Resíduos Sólidos* do presente relatório e não evidenciou a procedência do denunciado;

- **TC - 1236/009/11** - Denúncia formulada pelo Senhor José Geraldo Pacheco da Cunha Filho, vereador do município de Porto Feliz, em que comunica possíveis irregularidades cometidas pelo Executivo Municipal no que concerne à concorrência pública para concessão de área destinada à instalação de parque temático com enfoque turístico, histórico e cultural. Noticiou a Fiscalização que o tema foi abordado no item *C.1 – Formalização da Licitação e Contratos* do laudo técnico e não evidenciou impropriedades passíveis de apontamento;

- **TC - 1238/009/11** - Denúncia formulada pelo Senhor José Geraldo Pacheco da Cunha Filho, vereador do município de Porto Feliz, em que comunica possíveis irregularidades cometidas pelo Executivo Municipal no âmbito de licitações e procedimentos administrativos disciplinares. Informou a UR-9 que o assunto foi tratado no item *C.1 – Formalização da Licitação e Contratos* e *E.3.1 – Quadro de Pessoal* do relatório e não evidenciou impropriedades passíveis de apontamento, ressaltando que a Concorrência nº 01/2008 – Processo nº 4420/2007, também relacionado a este expediente, está sendo tratada em autos próprios (TC-1390/009/08³);

- **TC – 1590/009/11** - Denúncia formulada pelo Senhor José Geraldo Pacheco da Cunha Filho, vereador do município de Porto Feliz, em que comunica possíveis irregularidades cometidas pelo Executivo Municipal referentes à aplicação de recursos do ensino para pagamento de hospedagem e alimentação de equipes de futebol nos exercícios de 2010 e 2011. O tema foi abordado no subitem “B.5.3 – Demais Despesas Elegíveis Para Análise” do laudo técnico; todavia, conforme justificativas e documentos encaminhados pela Prefeitura em sua defesa nos presentes autos a fls. 99/100 e 106/107, os valores já foram estornados à conta do QESE;

- **TC – 1589/009/11** - Denúncia formulada pelo Senhor José Geraldo Pacheco da Cunha Filho, vereador do município de Porto Feliz, em que comunica possíveis irregularidades cometidas pelo Executivo Municipal em despesa sob o regime de adiantamento no exercício de 2010, no valor de R\$ 4.975,00 em favor do Sr. Urias de Oliveira, para atender a gastos de viagem. Noticiou a Fiscalização que ao receber o presente expediente o

³ Julgamento pela irregularidade em Sessão da Primeira Câmara de 22.3.2011; presentes os Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, relator, Antonio Roque Citadini e Fulvio Julião Biazzi; Recurso Ordinário pendente de decisão até a presente data.

relatório de Fiscalização já se encontrava em andamento. Os interessados foram notificados e encaminharam suas justificativas no próprio TC-1589/009/11;

- **TC – 38/009/12** - Denúncia formulada pelo Senhor José Geraldo Pacheco da Cunha Filho, vereador do município de Porto Feliz, em que comunica possíveis irregularidades cometidas pelo Executivo Municipal nos exercícios de 2010 e 2011 envolvendo gastos com educação e contratações de empresas por inexigibilidade e dispensa de licitação.

É o relatório.

GC.CCM/9

VOTO

Verifico que a administração financeira de Porto Feliz, durante o exercício de 2010, deu atendimento à grande maioria dos principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E.Corte, conforme quadro abaixo:

- Aplicação total no ensino:	27,30%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	62,03%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	21,70%
- Gastos com pessoal:	40,98%
- Déficit da execução orçamentária:	6,88% - (R\$ 6.127.741,88) amparado pelo saldo financeiro do exercício anterior
- Transferência financeira para a Câmara:	2,87%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	matéria em apartado
- Precatórios:	em ordem

Nesse sentido, o Município obteve índices constitucionais adequados no que toca aos investimentos no ensino geral e na valorização dos profissionais do magistério, esgotando ainda, os recursos do FUNDEB durante o período.

Também foi superado o índice mínimo de aplicação na saúde.

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal/88.

Igualmente favorável à apreciação das contas encontra-se a regularidade formal no recolhimento dos encargos sociais.

Houve controle adequado do índice de despesas com pessoal, situadas dentro dos limites definidos na LRF.

Foi destacado o pagamento da totalidade do mapa de precatórios apresentado no período.

Já no que diz respeito à execução orçamentária, se considerada apenas a entrada e saída de recursos no período, a situação expressa um desequilíbrio de R\$ 6.127.741,88, ou seja, as despesas importaram em 6,88% acima do que foi arrecado, em franco prejuízo à gestão fiscal responsável.

No entanto, esse resultado foi amenizado, na medida em que o Município possuía um saldo financeiro do exercício anterior, no montante de R\$ 6.904.344,64 (conforme afirmado por ATJ).

Portanto, por ora, o déficit acentuado pode ser relevado ao campo das recomendações para que a Administração produza superávits a fim de eliminar essa diferença.

Superadas essas questões, pode-se dizer que a Municipalidade cumpriu adequadamente os principais pontos da gestão apreciados por esta E.Corte.

Contudo, a despeito dessas considerações positivas, há um elenco de apontamentos, ainda que apresentem menor relevância e insuficientes para a rejeição das contas, merecem maior atenção por parte do Executivo, comportando recomendações desta E. Corte, em face da insuficiência dos esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local.

Servindo dos parâmetros de avaliação de desempenho anotados pela inspeção, vê-se que a despeito dos investimentos na saúde durante o exercício superarem ao mínimo constitucional, demonstram que o Município deve rever a elaboração do seu programa orçamentário.

Digo isso porque, segundo levantamento da Fundação Seade, os quesitos “Taxa de mortalidade da população de 60 anos ou mais” e “mães adolescentes” estiveram acima dos percentuais indicados para a sua região, e mesmo em relação ao Estado (quanto á “Taxa de mortalidade da população de 60 anos ou mais”).

Estatísticas vitais e Saúde	Região de:		
	Município	Governo	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	14,13	16,24	17,27
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	15,70	18,87	19,42
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	132,68	137,34	131,35
Taxa de Mortalidade da População de 60 anos ou mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	3927,15	3732,00	3735,78
Mães adolescentes (Com menos de 18 anos. Em %)	9,73	7,89	9,74

Contudo, em favor de uma maior atenção às políticas públicas desenvolvidas pelo Município, consta que o Índice Paulista de Responsabilidade Social – IPRS indicou evolução nos três quesitos avaliados:

Município		Porto Feliz	
Levantamentos dos dados em:		2008	2010
Dados relativos aos exercícios de:		2006	2008
Grupo IPRS		1	1
Longevidade	Ranking	284º	247º
	Indicador	73	74
Escolaridade	Ranking	374º	361º
	Indicador	65	68
Riqueza	Ranking	142º	121º
	Indicador	46	50

O Município se manteve no mesmo grupo do último levantamento realizado.

No quesito Longevidade, o Município ganhou 37 posições.

No quesito Escolaridade, o Município ganhou 13 posições.

No quesito Riqueza o Município ganhou 21 posições.

Fonte: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Em razão desses quadros, considero que a Municipalidade deverá ponderar sobre os índices gerais de desempenho dispostos quando definir o orçamento e as políticas públicas a respeito dos setores constitucionalmente protegidos – especialmente à saúde e à educação.

No que se refere ao alcance dos investimentos no ensino, a refletir no índice de desenvolvimento da educação básica – IDEB, temos a seguinte situação⁴:

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB								
	Anos iniciais do Ensino Fundamental				Anos finais do Ensino Fundamental			
	IDEB Observado		Metas		IDEB Observado		Metas	
Redes:	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009
Municipal Brasil	4,0	4,4	3,5	3,8	3,4	3,6	3,1	3,3
Privada Brasil	6,0	6,4	6,0	6,3	5,8	5,9	5,8	6,0
Estadual São Paulo	4,7	5,4	4,6	4,9	4,0	4,3	3,8	4,0
Estadual Município	5,1	0	5,2	5,5	4,0	4,4	3,8	3,9
Município	5,0	5,8	4,8	5,2	4,3	4,9	0	4,4

⁴ Lembrando que as metas e resultados relativos ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB são apurados e divulgados bienalmente, inexistindo a correspondente apuração para o exercício 2010.

Contudo, a Origem deverá acautelar-se do lançamento indevido de despesas não compatíveis nas rubricas do ensino em geral.

Observo que a Municipalidade procedeu a recuperação de tão somente 18,76% do total inscrito em sua dívida ativa, índice pouco maior do que o estabelecido no período anterior.

	2009	2010	AH %
Saldo Inicial da Dívida Ativa - A	8.040.893,20	8.341.742,90	3,74%
Inclusões da Fiscalização - B	-	-	#DIV/0!
Exclusões da Fiscalização - C	-	-	#DIV/0!
Saldo Inicial da Dívida Ativa Ajustado - D = A + B - C	8.040.893,20	8.341.742,90	3,74%
Saldo Inicial da Provisão para Perdas - E	-	-	#DIV/0!
Inclusões da Fiscalização - F	-	-	#DIV/0!
Exclusões da Fiscalização - G	-	-	#DIV/0!
Saldo Inicial da Prov.p/ Perdas Ajustado - H = E + F - G	-	-	#DIV/0!
Total - I = A - E	8.040.893,20	8.341.742,90	3,74%
Total Ajustado - J = D - H	8.040.893,20	8.341.742,90	3,74%
Recebimentos - k	1.588.999,72	1.612.588,71	1,48%
Inclusões da Fiscalização - L	-	-	#DIV/0!
Exclusões da Fiscalização - M	87.533,65	47.783,25	-45,41%
Recebimentos Ajustados - N = K + L - M	1.501.466,07	1.564.805,46	4,22%
AV % - O = K / I	19,76%	19,33%	-2,18%
AV % Ajustada - P = N / J	18,67%	18,76%	0,46%

A situação permite recomendar à Administração que estimule os setores envolvidos na cobrança desses créditos, a fim de que o ponto não contribua para o desequilíbrio fiscal e, pior ainda, para que não estimule a inadimplência.

A inspeção também fez menção à falta de perfeita identidade entre os registros contábeis e as informações prestadas ao Sistema AUDESP, motivando a necessidade de que a Administração proceda a sua correção, de modo a eliminar eventuais inconsistências, principalmente aquelas verificadas nos itens *Multas de Trânsito, Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, Royalties, Demais Despesas Elegíveis Para Análise, Tesouraria e Almoxarifado e Bens Patrimoniais*.

No que tange às licitações e contratos, as impugnações no laudo de inspeção têm fundamento formal, bastando que a Administração observe o rito estabelecido na norma de regência e nas Instruções desta Corte.

Já em relação aos cargos comissionados, a Prefeitura deverá proceder sua profunda revisão, uma vez que a regra para ingresso no serviço público é o concurso, não se admitindo a investidura direta de servidores em funções técnicas e permanentes, ainda que tenham sido autorizadas por norma local, lembrando que cabem tais investiduras somente nos casos de direção, chefia e assessoramento.

É o caso dos cargos de administrador da estação das artes, administrador das praças de eventos, administrador de próprios da educação, administrador do ginásio de esportes, administrador do Parque das Monções,

administrador dos cemitérios, agente de desenvolvimento de pequenas e médias empresas e economia solidária, orientador de educação ambiental.

E, no mais, a Municipalidade deverá ter especial atenção com as recomendações e Instruções TCESP, notadamente no que se refere à precisão e prazos das informações entregues ao Sistema AUDESP.

Evidentemente, essas questões são passíveis, *por ora*, de serem relevadas e avaliação de sua correção em próximas inspeções.

A remuneração recebida a maior pelo Sr. vice-Prefeito no período de janeiro a junho de 2010 deverá ser objeto de processo apartado dos presentes autos, bem como os assuntos tratados nos expedientes TCs – 1589/009/11⁵ e 38/009/12⁶.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **Porto Feliz, exercício de 2010**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que proceda estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários, especialmente para que os recursos sejam voltados às reais necessidades da comunidade local, notadamente quanto ao ensino e saúde; atente à melhor técnica na formulação da LOA, de modo que não haja exagerado superávit orçamentário; evite déficits da execução, mantendo o equilíbrio fiscal; implemente os Planos de Saneamento e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; proceda a efetiva cobrança de sua dívida ativa; elimine eventuais inconsistências nas informações prestadas ao Sistema AUDESP; atente para a adequada gestão dos recursos vinculados a despesas específicas; obedeça à formalização estabelecida pela Lei de Licitações; observe as regras que envolvem o setor de pessoal; reveja o seu quadro de servidores comissionados, de modo que observe às disposições constitucionais; e, atenda às recomendações e às Instruções desta E.Corte, especialmente no que tange às informações ao Sistema AUDESP.

A Fiscalização desta E.Corte deverá certificar-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.

Determino a abertura de **autos próprios** para tratar do acúmulo de vencimentos pelo Sr. Vice-Prefeito, no período de janeiro a junho de 2010, bem como dos temas tratados nos expedientes TCs – 1589/009/11 e 38/009/12 (excetue-se deste último as despesas com hospedagem e alimentação de equipes de futebol da 42ª Copa São Paulo de Futebol Juniores/2010, tendo em vista que o assunto já foi regularizado).

⁵ Possíveis irregularidades cometidas pelo Executivo Municipal em despesa sob o regime de adiantamento no exercício de 2010, no valor de R\$ 4.975,00 em favor do Sr. Urias de Oliveira, para atender a gastos de viagem.

⁶ Possíveis irregularidades cometidas pelo Executivo Municipal no exercício de 2010 envolvendo gastos com educação e contratações de empresas por inexigibilidade e dispensa de licitação.

Determino ainda, à margem do parecer, o arquivamento dos expedientes TCs – 35/009/11, 517/009/10, 901/009/11, 738/009/11, 1238/009/11, 1236/009/11 e 1590/009/11, tendo em vista que os assuntos neles tratados serviram de subsídio ao exame das contas e foram abordados no relatório de fiscalização.